



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**DECRETO Nº 63
DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a promoção e ampliação do acesso à imunização, com ênfase nas ações intersetoriais e extramuros, especialmente em escolas do município de Cumbe, SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 79, inciso III, e 79, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, que lhe asseguram a direção superior da Administração Municipal e a competência para expedir decretos e demais atos administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF), que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a importância da imunização como medida essencial de prevenção de doenças e promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre Saúde, Educação e Assistência Social para facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cumbe, SE, a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas e em espaços comunitários.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria da Educação e demais órgãos competentes, deverá:

I – Planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas e privadas, creches e comunidades

II – Promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação; rurais;

III – Realizar busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso;

IV – Registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

Art. 3º As ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre, podendo ser ampliadas conforme necessidade local ou orientação do Ministério da Saúde.

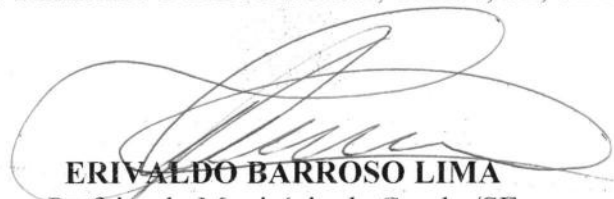


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto, garantindo a inserção das informações na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) e demais sistemas oficiais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cumbe, SE, em 28 de julho de 2026.



ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito do Município de Cumbe/SE